

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 21/9/2015, Seção 1, Pág. 16.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Suzana Freitas de Almeida		UF: MG
ASSUNTO: Solicita autorização para cursar 75% (setenta e cinco por cento) do internato do Curso de Medicina, fora da unidade federativa de origem, a se realizar no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (HUAPA) no Município de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
PROCESSO Nº: 23001.000102/2014-24		
PARECER CNE/CES Nº: 225/2014	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/11/2014

I – RELATÓRIO

O presente processo trata da solicitação de Suzana Freitas de Almeida, brasileira, portadora do RG nº 3718412 DGPCGO, inscrita no CPF sob o nº 000.745.381-79, aluna do curso de Medicina, bacharelado, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari (Unipac Araguari), instituição de ensino superior mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos (Fupac), localizada no Município de Araguari, para cursar 75% (setenta e cinco por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) fora da Unidade Federativa da sede da Instituição de Ensino Superior onde está matriculada, mais especificamente, no Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, cidade onde reside sua família.

No documento de encaminhamento da solicitação, protocolado no Conselho Nacional de Educação em 3/7/2014, Suzana Freitas de Almeida expõe suas razões, que reproduzo, *ipsis litteris* abaixo,

[...]Sou arrimo de família com um filho de dez anos de idade e voltamos a morar em Goiânia há seis meses, quando a faculdade me proporcionou a possibilidade de realização do internato em Aparecida de Goiânia, sendo assim já nos estruturamos na cidade, que é minha cidade de origem e onde pretendo ficar assim que terminar a faculdade.

Meu filho, por ser portador de uma malformação congênita, conta com tratamento e acompanhamento com equipe médica e odontológica (CERFIS) de Goiânia desde seu nascimento.

Tenho também em Goiânia meus pais, que são aposentados e contam com minha ajuda sempre que necessário [...]

Para instruir a solicitação, os seguintes documentos foram anexados ao Processo:

- 1- Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação;
- 2- Plano de trabalho para o Internato Hospitalar assinado entre a Fundação Presidente Antônio Carlos (FUPAC) e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás para a realização de Internato Hospitalar;
- 3- Cópia do Convênio Nº 13/2014-SES/GO celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás com a Fundação Presidente Antônio Carlos, tendo como objeto a “realização de estágio obrigatório (internato) nas unidades da SES/GO”;

- 4- Declaração de Anuência assinada pela Coordenadora Geral de Internato da Faculdade Antônio Carlos de Araguari, para que o aluno Paulo Henrique Freire Prado, matrícula 081-011837, possa realizar mais do que 25% da carga horária total do estágio obrigatório do Curso de Medicina fora da unidade federativa de funcionamento do curso;
- 5- Carta de Aceitação de Internato expedida pelo Hospital de Urgência de Aparecida de Goiânia - HUAPA e assinada pela representante da Comissão de Ensino e Pesquisa e pelo Diretor Técnico mostrando concordância em aceitar, orientar e se responsabilizar pelo acompanhamento e avaliação do acadêmico de medicina em questão.
- 6- Cópia de documentos atestando o tratamento médico de Matheus Freitas de Almeida, filho da solicitante.

A análise da solicitação de Suzana Freitas de Almeida deve ter como base o Art. 7 da Resolução CNE/CES Nº 4, de 7/11/2001, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Medicina, *ipsis litteris*,

Art. 7º A formação do médico incluirá, como etapa integrante da graduação, estágio curricular obrigatório de treinamento em serviço, em regime de internato, em serviços próprios ou conveniados, e sob supervisão direta dos docentes da própria Escola/Faculdade. A carga horária mínima do estágio curricular deverá atingir 35% (trinta e cinco por cento) da carga horária total do Curso de Graduação em Medicina proposto, com base no Parecer/Resolução específico da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

[...] §2º O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina poderá autorizar, no máximo 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total estabelecida para este estágio, a realização de treinamento supervisionado fora da unidade federativa, preferencialmente nos serviços do Sistema Único de Saúde, bem como em Instituição conveniada que mantenha programas de Residência credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica e/ou outros programas de qualidade equivalente em nível internacional.

Desta forma, a realização de 75% (cinquenta por cento) do internato do curso de Medicina fora de sede está em desacordo com o que determina a Resolução acima mencionada. Os argumentos apresentados pelo requerente demonstram ser esta uma situação extraordinária e de **caráter excepcional** e deve ser analisada pela Câmara de Educação Superior de Educação do Conselho Nacional de Educação.

As razões apresentadas por Suzana Freitas de Almeida caracterizam a excepcionalidade para que ela seja autorizada a cursar 75% (setenta e cinco por cento) do internato do Curso de Medicina, fora da unidade federativa de origem, a se realizar no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (HUAPA no Município de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás).

Por ultimo, enfatizo que de acordo com o art. 7º, caput, da Resolução CNE/CES Nº 4, de 7 de novembro de 2001, o estágio curricular obrigatório de treinamento em serviço incluirá necessariamente aspectos essenciais nas áreas de Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia-Obstetrícia, Pediatria e Saúde Coletiva, devendo incluir atividades no primeiro, segundo e terceiro níveis de atenção em cada área. Estas atividades devem ser eminentemente práticas e sua carga horária teórica não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do total por estágio.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à autorização para que Suzana Freitas de Almeida, portador da cédula de identidade RG nº 3718412 DGPCGO, inscrita no CPF sob o nº 000.745.381-79, aluna do curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari (Unipac Araguari), situada no Município de Araguari, Estado de Minas Gerais, realize 75% (setenta e cinco por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) no Hospital de Urgências de Aparecida de Goiânia (HUAPA) no Município de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do Curso de Medicina da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari (Unipac Araguari), cabendo a resta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio.

Proponho, outrossim, a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação deste Parecer.

Brasília (DF), 5 de novembro de 2014.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de novembro de 2014.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente